

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

LEI MUNICIPAL 1.598/2024

De 29 de julho de 2024

SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 29.596.357,26 (Vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) a ser quitado no prazo de 32 (trinta e dois) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 1467/2022, do Ministério da Economia.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 1467/2022, o Município de Itaúna do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar), pelo prazo remanescente de em 32 (trinta e dois) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE ANUAL				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2023	-	-	-	R\$ 29.596.357,26
2024	R\$ 1.006.276,15	R\$ 1.509.414,22	-R\$ 503.138,07	R\$ 30.099.495,33
2025	R\$ 1.535.074,26	R\$ 1.535.074,26	R\$ 0,00	R\$ 30.099.495,33
2026	R\$ 1.611.827,98	R\$ 1.535.074,26	R\$ 76.753,71	R\$ 30.022.741,62
2027	R\$ 1.812.298,86	R\$ 1.531.159,82	R\$ 281.139,04	R\$ 29.741.602,58
2028	R\$ 1.830.421,85	R\$ 1.516.821,73	R\$ 313.600,12	R\$ 29.428.002,46
2029	R\$ 1.848.544,84	R\$ 1.500.828,13	R\$ 347.716,71	R\$ 29.080.285,75
2030	R\$ 1.866.667,83	R\$ 1.483.094,57	R\$ 383.573,25	R\$ 28.696.712,49
2031	R\$ 1.884.790,82	R\$ 1.463.532,34	R\$ 421.258,48	R\$ 28.275.454,01
2032	R\$ 1.902.913,81	R\$ 1.442.048,15	R\$ 460.865,65	R\$ 27.814.588,36
2033	R\$ 1.921.036,79	R\$ 1.418.544,01	R\$ 502.492,79	R\$ 27.312.095,58
2034	R\$ 1.939.159,78	R\$ 1.392.916,87	R\$ 546.242,91	R\$ 26.765.852,67
2035	R\$ 1.957.282,77	R\$ 1.365.058,49	R\$ 592.224,28	R\$ 26.173.628,38
2036	R\$ 1.975.405,76	R\$ 1.334.855,05	R\$ 640.550,71	R\$ 25.533.077,67
2037	R\$ 1.993.528,75	R\$ 1.302.186,96	R\$ 691.341,79	R\$ 24.841.735,89
2038	R\$ 2.011.651,74	R\$ 1.266.928,53	R\$ 744.723,21	R\$ 24.097.012,68
2039	R\$ 2.029.774,73	R\$ 1.228.947,65	R\$ 800.827,08	R\$ 23.296.185,60
2040	R\$ 2.047.897,71	R\$ 1.188.105,47	R\$ 859.792,25	R\$ 22.436.393,35
2041	R\$ 2.066.020,70	R\$ 1.144.256,06	R\$ 921.764,64	R\$ 21.514.628,71
2042	R\$ 2.084.143,69	R\$ 1.097.246,06	R\$ 986.897,63	R\$ 20.527.731,08
2043	R\$ 2.102.266,68	R\$ 1.046.914,29	R\$ 1.055.352,39	R\$ 19.472.378,69
2044	R\$ 2.120.389,67	R\$ 993.091,31	R\$ 1.127.298,36	R\$ 18.345.080,33
2045	R\$ 2.138.512,66	R\$ 935.599,10	R\$ 1.202.913,56	R\$ 17.142.166,77
2046	R\$ 2.156.635,65	R\$ 874.250,51	R\$ 1.282.385,14	R\$ 15.859.781,63
2047	R\$ 2.174.758,63	R\$ 808.848,86	R\$ 1.365.909,77	R\$ 14.493.871,86
2048	R\$ 2.192.881,62	R\$ 739.187,46	R\$ 1.453.694,16	R\$ 13.040.177,70
2049	R\$ 2.211.004,61	R\$ 665.049,06	R\$ 1.545.955,55	R\$ 11.494.222,15
2050	R\$ 2.229.127,60	R\$ 586.205,33	R\$ 1.642.922,27	R\$ 9.851.299,88
2051	R\$ 2.247.250,59	R\$ 502.416,29	R\$ 1.744.834,29	R\$ 8.106.465,59
2052	R\$ 2.265.373,58	R\$ 413.429,74	R\$ 1.851.943,83	R\$ 6.254.521,76
2053	R\$ 2.283.496,57	R\$ 318.980,61	R\$ 1.964.515,96	R\$ 4.290.005,80
2054	R\$ 2.301.619,55	R\$ 218.790,30	R\$ 2.082.829,26	R\$ 2.207.176,54
2055	R\$ 2.319.742,54	R\$ 112.566,00	R\$ 2.207.176,54	R\$ 0,00

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) ao ano.

Art. 2º. Para o Exercício de 2024, já considerando a taxa de juros de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), ao ano mencionado no artigo 1º parágrafo § 2º, o Município de Itaúna do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 1.006.276,15 (Hum milhão, seis mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2024, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Itaúna do Sul renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. Fundo Previdenciário do Município de Itaúna do Sul não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Itaúna do Sul em mora pelo não pagamento das parcelas na data do vencimento na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. O Município de Itaúna do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (29/07/2024).

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito

Publicado por:

Caio Cesar de Santi Ferreira

Código Identificador:38D1C87D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/07/2024. Edição 3077

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>